# Termo de compensação de horas de trabalho - banco de horas

Com a reforma trabalhista foram acrescidos ao art 59 da CLT os parágrafos 5º e 6º que autorizam a implantação do “Banco de Horas” por acordo individual, sem a participação do Sindicato:

* 5º. O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.
* 6º é licito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

**ACORDO DE IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS.**

**Empregador:** **ANA LOIOLA PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP** com sede na Rua Apiacás n° 280, bairro Parque Guaruá, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ (MF) sob n.° 10.588.651/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **ANDRESSA LOIOLA BENTO DOS ANJOS**, brasileira, Analista de Marketing, residente e domiciliado na Rua Nilton Santos, n° 1355, bairro Recreio dos Bandeirantes, cidade Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, carteira de identidade n° MG-18.125.938, expedida pela SSP MG e do CPF n.° 117.312.446-22.

**Empregado:** Diogo de Freitas Braga**,** Brasileiro, Casado, Promotor de Vendas Motorizado, RG MG-18.962.513, CPF: 126.320.776-64, residente à Estrada da Barrinha, nº 0, Sitio, Zona Rural, Cidade: Ubá, Estado: Minas Gerais.

As partes acima qualificadas têm justo e acordado a Implantação do banco de horas com suporte no art. 59 da CLT parágrafos 5° e 6°, conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Com o objetivo de atender situações extraordinárias do trabalho, as partes pactuam a prorrogação da jornada normal de trabalho em duas horas por dia para atender à necessidade inadiável do serviço quando tal circunstância ocorrer**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO**

As horas de trabalho acrescidas à jornada normal na forma pactuada na cláusula primeira serão compensadas por correspondente redução em outro(s) dia(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

As horas prorrogadas e compensadas no período máximo de 6 meses pela forma pactuada nas cláusulas anteriores, serão remuneradas como horas normais sem qualquer acréscimo. Não sendo efetuada a compensação dessas horas, as mesmas não serão mais compensadas e sim pagas com os acréscimos legais.

Juiz de Fora – MG, 21 de junho de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ana Loiola Promoções e Eventos LTDA – EPP

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Colaborador

TESTEMUNHAS:

........................................................

.........................................................